





## **Câmara Municipal de Guarapari** ***Estado do Espírito Santo***

---

### **Capítulo II - Gestão e Implementação**

**Art. 5º** - O programa será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Guarda Municipal de Guarapari, Polícia Militar e demais órgãos de segurança pública.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Realizar o cadastramento das mulheres que se enquadrem nos critérios para receber o dispositivo;

II - Oferecer suporte psicológico e social às beneficiárias do programa;

III - Promover campanhas de conscientização sobre o uso do Botão do Pânico e o enfrentamento à violência doméstica.

**Art. 7º** - O município poderá firmar convênios e parcerias com o Governo Estadual, Federal e a iniciativa privada para o desenvolvimento e manutenção do programa, incluindo a aquisição de dispositivos e a adaptação de sistemas tecnológicos.

### **Capítulo III - Penalidades e Fiscalização**

**Art. 8º** - O uso indevido do Botão do Pânico pelas beneficiárias acarretará:

I - Advertência formal no primeiro caso;

II - Exclusão do programa em caso de reincidência, salvo justificativa devidamente comprovada.

**Art. 9º** - A Guarda Municipal e a Polícia Militar de Guarapari deverão assegurar atendimento imediato às ocorrências geradas pelo Botão do Pânico, conforme protocolos de segurança previamente estabelecidos.

### **Capítulo IV - Relatórios e Transparência**





## **Câmara Municipal de Guarapari** ***Estado do Espírito Santo***

---

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará relatórios semestrais à Câmara Municipal, contendo:

- I - O número de dispositivos distribuídos;
- II - O número de acionamentos e ocorrências atendidas;
- III - Indicadores de eficácia e melhorias do programa

### **Capítulo V - Disposições Finais**

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa ampliar a proteção de mulheres em situação de violência doméstica no município de Guarapari, em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e o art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que determinam ser dever do Estado coibir a violência no âmbito das relações familiares.

Em que pese a existência de iniciativa do Tribunal de Justiça do Espírito Santo sobre o “Botão do Pânico”, não há ainda legislação específica em âmbito municipal que regulamente o seu funcionamento, bem como a responsabilidade dos órgãos locais no atendimento às vítimas. Desta forma, objetiva-se garantir maior clareza de competências, alocação de recursos e integração da rede de proteção às mulheres, abrangendo desde a Polícia Militar, a Delegacia de Proteção a Mulheres até a assistência social.

A instituição do “Botão do Pânico” reforça a eficiência das medidas protetivas de urgência, possibilitando que a mulher em situação de risco acione as autoridades de forma rápida e discreta, contribuindo para a preservação de sua vida e de sua





## **Câmara Municipal de Guarapari** ***Estado do Espírito Santo***

---

integridade. Ademais, o presente Projeto busca fortalecer a rede de atendimento, integrando ações do Município com o Poder Judiciário e demais órgãos estaduais de segurança.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que, em muito, beneficiará a proteção das mulheres guaraparienses, assegurando-lhes um instrumento eficaz e legalmente respaldado para o enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões. 28 de Janeiro de 2025

---

**Vereador THIAGO GARROCHO**

